

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03839/11.  
PLL Nº 212/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe que institui no Município de Porto Alegre o Serviço Disque-Violência contra a Mulher.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 23, inciso X, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, de ressaltar que, por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, incisos IV, VII e XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 1º do projeto de lei, por dispor sobre o funcionamento da administração municipal e interferência em sua gestão.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 22 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594